



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CONTRATO Nº 08.2024.04.8.017

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 17/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALENQUER, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Alenquer através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Leite de Melo, nº 975, Planalto, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.278.544/0001-07, representado pelo (a) Sr.(a) PAULO DOMINGOS DA ROCHA, portador do CPF nº 110.931.102-87, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o **NIRE: 15201264784** e inscrita no **CNPJ: nº 16.647.278/0001-95**, com sede na Passagem José de Alencar, 130, Castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-020, Representante Legal **MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA** brasileiro, empresário, RG nº 4020210 PC/PA, CPF nº 770.867.082-91, domiciliado e residente TRAVESSA TRES DE MAIO, 1787, APT 2201, SAO BRAS, CEP 66063388, BELÉM, PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto
- 1.2. **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALENQUER-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.6. Discriminação do objeto:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

010426	ÁCIDO ACETILSALICILICO - DOSAGEM 100MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,130	13.000,00
010453	AMOXICILINA - CONCENTRAÇÃO 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,470	9.400,00
010459	ANLODIPINO BESILATO - DOSAGEM 5MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,110	6.600,00
010467	AZITROMICINA - DOSAGEM 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	1,490	14.900,00
010477	CAPTOPRIL - DOSAGEM 25MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,100	6.000,00
010478	CARDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,410	820,00
010484	CEFALEXINA - DOSAGEM 500MG	COMPRIMIDO	15.000,00	1,190	17.850,00
010488	CIMETIDINA - DOSAGEM 200MG	COMPRIMIDO	2.000,00	1,190	2.380,00
010517	DICLOFENACO SÓDICO - DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,200	2.000,00
010522	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FRASCO C/20ML	FRASCO	2.000,00	3,500	7.000,00
010523	DIPIRONA SÓDICA - DOSAGEM 500MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,280	4.200,00
010525	DOXICICLINA CLORIDRATO - DOSAGEM 100MG	COMPRIMIDO	1.000,00	1,700	1.700,00
010527	ENALAPRIL - DOSAGEM 20MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,240	14.400,00
010545	FUROSEMIDA - DOSAGEM 40MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,140	1.400,00
010554	GLIBENCLAMIDA - DOSAGEM 5MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,110	6.600,00
010558	GLIMIPIRIDA - DOSAGEM 4MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,850	4.250,00
010587	LIDOCAÍNA CLORIDRATO - DOSAGEM 2% - APRESENTAÇÃO GEL - USO TÓPICO - 20MG/G	BISNAGA	200,00	6,660	1.332,00
010602	METFORMINA - DOSAGEM 500MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,250	15.000,00
010636	PARACETAMOL - CONCENTRAÇÃO 200MG/ML-APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL 15ML	FRASCO	5.000,00	3,050	15.250,00
010673	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ -	PACOTE	20.000,00	2,050	41.000,00
010690	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO 500ML - CX. C/ 30UND	CAIXA	30,00	199,540	5.986,20
010721	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	50.000,00	2,800	140.000,00
010725	BIPERIDENO - DOSAGEM 2MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,630	25.200,00
010727	BROMAZEPAM - DOSAGEM 6MG - FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,550	22.000,00
010730	CARBOLITUM 300MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,740	59.200,00
010732	CLORIDRATO DE SERTALINA 50MG	COMPRIMIDO	33.000,00	0,370	12.210,00
010737	CLORPROMAZINA - DOSAGEM 25MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,750	22.500,00
010740	DIAZEPAM - DOSAGEM 10MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,160	3.200,00
010741	DIAZEPAM - DOSAGEM 5MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,140	700,00
010745	FENOBARBITAL SÓDICO - DOSAGEM 100MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,340	20.400,00
010747	FLUOXETINA - DOSAGEM 20MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,330	9.900,00
010753	HALOPERIDOL - DOSAGEM 1MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,500	2.500,00
010773	RESPIRIDONA 2MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,290	23.200,00
010774	RISPERIDONA - DOSAGEM 1MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,230	13.800,00
011497	ÁCIDO VALPROICO 250 MG.	COMPRIMIDO	30.000,00	1,230	36.900,00
011504	AMBROXOL 50MG/ML - COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 6 - APLICAÇÃO KAROPE ADULTO,FRASCO C/ 120MG	FRASCO	2.000,00	9,500	19.000,00
011515	AZITROMICINA 40MG/ML - FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/15ML	FRASCO	5.000,00	14,800	74.000,00
011518	BENZILPENICILINA - APRESENTAÇÃO BENZATINA - DOSAGEM 1.200.000UI - USO INJETÁVEL	FRASCO	1.000,00	17,000	17.000,00
011528	CARBAMAZEPINA - DOSAGEM 20MG/ML - APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 100ML	FRASCO	3.000,00	19,300	57.900,00
011536	CEFALEXINA - DOSAGEM 50MG/ML - FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASCO	2.000,00	16,300	32.600,00
011538	CETOCONAZOL - DOSAGEM 20MG - FORMA FARMACÊUTICA CREME TÓPICO	BISNAGA	500,00	6,600	3.300,00
011555	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO 0,6 UI/G - USO TÓPICO	BISNAGA	500,00	45,000	22.500,00
011560	DEXCLORFENIRAMINAMALEATO - DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,190	380,00
011582	FENOBARBITAL SÓDICO - DOSAGEM 40MG/ML - FRASCO C/ 20	FRASCO	5.000,00	9,400	47.000,00
011595	HALOPERIDOL - CONCENTRAÇÃO 5MG/ML - TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200,00	9,800	1.960,00
011627	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - DOSAGEM 10 MG.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,250	2.500,00
011645	NIMESULIDA - DOSAGEM 50MG/ML - APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO C/ 15 ML	FRASCO	5.000,00	5,200	26.000,00
011672	RISPERIDONA - DOSAGEM 1MG/ML - USO SOLUÇÃO ORAL - COM PIPETA DOSA FRASCO C/30ML.	FRASCO	1.000,00	14,500	14.500,00
011706	VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSIÇÃO BÁSICA B1 B6 B12 - USO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML	AMPOLA	200,00	4,900	980,00
023224	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,490	980,00
032117	CARDILOL 3,25 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,320	640,00
032119	LOSARTANA POT. + HIDROC. 50+12,5 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,840	4.200,00
033482	AMBROXOL 15MG/5ML, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3, APLICAÇÃO KAROPE I	FRASCO	2.000,00	7,000	14.000,00
033483	AZUKON 30MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,990	4.950,00
033485	CAPTOPRIL DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,130	1.300,00
033493	NISTATINA 100.000 UI CREME VAGINAL 60 G	BISNAGA	5.000,00	10,500	52.500,00
033497	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 24/26MG	COMPRIMIDO	500,00	4,290	2.145,00
033498	SUCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	1,200	2.400,00
033500	TRILEPTAL 600 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	4,810	24.050,00
042339	CARDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,390	780,00
044286	BROMAZEPAM 3 MG	COMPRIMIDO	14.000,00	0,310	4.340,00
044294	CARBAMAZEPINA DOSAGEM 400 MG	COMPRIMIDO	500,00	1,840	920,00
044394	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,140	14.000,00
044438	PERICIAZINA 4%	FRASCO	30,00	14,780	443,40
044448	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
044449	QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,870	17.400,00
044476	TOPIRAMATO, DOSAGEM 100MG	COMPRIMIDO	3.000,00	1,000	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será até o dia 31 de setembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2 O prazo de entrega dos bens/materiais/serviços será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMSA. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.3 A entrega dos bens/materiais/serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.4 O local de entrega dos bens/materiais/serviços será na sede da SEMSA, sito a José Leite de Melo, nº 975, Planalto, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, bairro ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.6. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.6.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir

2.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.051.346,60 (um milhão, cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMSA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0016 2.096 Manutenção da Assistência Farmacia
Básica - Fpb
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
16210000 Transferência SUS - Governo Estadual
15001002 Receita de imposto e transf. -
16000000 Transferência SUS-Bloco de man
16210000 Transferência SUS - Governo Es
0401 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0002 2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de
Saúde Fms
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde
15001002 Receita de imposto e transf. –
0401 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0016 2.091 Manutenção do Primaria Basica (Atenção
Básica - PAB)
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
16210000 Transferência SUS - Governo Estadual
15001002 Receita de imposto e transf. -
16000000 Transferência SUS-Bloco de man
16210000 Transferência SUS - Governo Es

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. BANCO DO BRASIL – AGENCIA: 3860-1 CONTA CORRENTE: 106.679-X; BANPARÁ – AGENCIA 015 CONTA CORRENTE: 426.058-9

5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.11 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.13 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

7.14 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.15 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.16 A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da CONTRATANTE escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

7.17 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.18 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.19 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

7.20 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.21 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme seguir:
 - 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
 - 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEM poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados Fiscal Titular e Substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer-PA, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Alenquer – PA, 26 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 12.278.544/0001-07
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.647.278/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: NOME:

CPF:

CI:

TESTEMUNHAS: NOME:

CPF:

CI: